

## A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADVINDA DE CONDOTA DANOSA AO CONSTITUINTE NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Anthony Rayner Dantas Saff  
Thiago Ribeiro De Carvalho  
Leticia Da Silva Almeida

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### Introdução

No Brasil, o nobre mister da advocacia, é regulamentado por intermédio de lei própria, a saber, o EOAB – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Além disso, é imperioso ressaltar, que o exercício desta profissão possui diretrizes não somente infraconstitucionais, bem como propriamente constitucionais. Ao longo do presente trabalho, de forma sucinta, contudo, essencial, será exposto e trabalhado, a importância da atividade, questões essenciais ao seu exercício, bem como a destreza e ética necessárias na tomada de decisões, de modo a analisar as consequências geradas aos representados. Ademais, todo o cerne da discussão, será embasado sob a égide da Responsabilização Civil, para que seja palpável, o entendimento de quais danos e prejuízos, além de questões disciplinares, está sujeito o advogado (a)s que negligentemente, imperitamente ou imprudentemente assim o agir, seja processualmente ou extrajudicialmente. Assim, a discussão, se baseia a evidenciar o zelo e preparo necessários.

### Objetivo

O objetivo geral desta pesquisa, se concentra em demonstrar a importância do exercício responsável da atividade, bem como expor o risco de prejuízos a advir sobre cada representado. Os objetivos específicos, estão em alertar para a importância do preparo profissional e a reparação civil cabível em condutas danosas. Ambos intuitos, sob a ótica da legislação constitucional e infraconstitucional.

### Material e Métodos

A análise do tema em debate, se embasa, no diploma jurídico maior, qual seja a CRFB de 1988, leis federais, como o CCB de 2002 e a lei 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, além de doutrinas jurídicas fortemente utilizadas ao estudo do Direito, que serão elencadas no rol de Referências. Assim, para arguir o tema em tela, utiliza-se do Método Dedutivo, partindo da premissa de que há o dever jurídico de agir competentemente no exercício da advocacia, logo, todo patrono não deve agir a lesionar seus representados. Assim, como é possível extrair do art. 186 do CC, o ato ilícito civil, é constatado a partir de toda conduta ativa ou inativa, que viola direito e causa dano a outrem. Assim, também sob a égide da Carta Magna, onde o art. 5º, inciso LV, preconiza o

Devido Processo Legal, exercer o direito a um advogado, se encontra neste jogo jurídico-democrático. Logo, agir diligentemente em favor daquele a quem representa, é garantir lhe o Contraditório e Ampla Defesa.

### Resultados e Discussão

Assim, o poder de representação, assente a oportunidade de assegurá-la, seu exercício pleno de Cidadania, por intermédio do Devido Processo Legal. Assim, agir prejudicialmente ao cliente, é violar tal confiança por ele depositada. O art. 32 do EOAB, apregoa que é responsável o advogado por todos os atos que praticar em sua atividade, seja por dolo ou culpa. Ainda neste raciocínio, cabe mencionar, que no mesmo diploma jurídico, violar a ética profissional, bem como agir a desvalorizar a classe, enseja em processo administrativo, e consequente punições. É nesse diapasão, que, conforme prevê o art. 927 do CC, em seu parágrafo único, que independente de culpa, quando o dano, advir de atividade normalmente desenvolvida pelo autor ou quando sua responsabilidade houver fixada em lei, está obrigado a reparar o dano. Com base neste dispositivo, que se enxerga a Responsabilidade Civil Objetiva, onde a regra, é a comprovação de dano e nexos causal, sendo prescindível, a comprovação de culpa.

### Conclusão

Com base nos argumentos expostos, a conclusão desta pesquisa, enseja a entender a importância da profissão aqui discutida, de tal forma, que o preparo, a destreza e ética, são adjetivos fundamentais que devem estar inseridos nas condutas daqueles que carregam em mãos, o poder de fala, capaz de conduzir o destino, garantir direitos e acima de tudo, endossar o exercício da cidadania, fundamento do Estado brasileiro.

### Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm)

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Tartuce, Flávio, 1976- Manual de direito civil : volume único / Flávio Tartuce. – 13. ed. – [2. Reimp.] – Rio de Janeiro : Método, 2023.

Câmara, Alexandre Freitas, 1970-

O novo processo civil brasileiro / Alexandre Freitas Câmara. – 8. ed., rev. e atual.

– Barueri [SP]:Atlas, 2022.

600 p.; 24 cm.